



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



RESOLUÇÃO 05/2025

Dispõe sobre a criação da gratificação para o Servidor designado a atuar como Agente de Contratações/Pregoeiro, para atender as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Rodeiro, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, por seus representantes legais, aprovou, e eu, juntamente com o 1º Secretário, em seu nome e com fulcro no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rodeiro e art. 131 do Regimento Interno desta Casa, PROMULGAMOS a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou contratados do Legislativo Municipal, designados, mediante Portaria, a saber:

a) ao Agente de Contratações e/ou Pregoeiro corresponde a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Primeiro. É vedada a acumulação de gratificação especial mensal, caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma função.

Parágrafo Segundo. É vedado o recebimento da gratificação especial mensal instituída por esta Resolução, caso o servidor designado esteja ocupando cargo comissionado na Câmara Municipal de Rodeiro.

Parágrafo Terceiro. O direito a gratificação de que dispõe esta Resolução, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Parágrafo Quarto. A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Parágrafo Quinto. O pagamento da referida gratificação somente ocorrerá nos meses em que efetivamente houver atuação.

Artigo 2º O servidor não terá direito a percepção da gratificação se estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tais como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Câmara Municipal de Rodeiro, 08 de julho de 2025.

J. Gilberto Guerra Mendonça

VEREADOR GILBERTO GUERRA MENDONÇA
PRESIDENTE

Talles Costa e Souza

VEREADOR TALLES COSTA E SOUZA
1º SECRETÁRIO